



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção, tipo nível 2, nos extintores de incêndio da Sede e prédio Anexo do CREA-RN, conforme quantidades da tabela abaixo. Os serviços compreendem, recarga, limpeza de todos os componentes e desobstrução, conforme NBR pertinente aos serviços dessa natureza.

PESQUISA MERCADOLÓGICA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TIPO	QUANT.	VALOR MÉDIO
1	Recarga de Extintor CO2 06 KG	N2	1	R\$ 929,00
2	Recarga de Extintor AP 10L		19	
3	Recarga de Extintor PQS 04 KG BC		19	

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de manutenção periódica conforme recomenda as normas de segurança em combate contra incêndio e manutenção de extintores, pra uma boa preservação e funcionalidade dos extintores, mantendo as condições originais de operação dos equipamentos existentes.

**3. DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. A prestação dos serviços está obrigada ao cumprimento do prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de serviço, sendo realizado em dois momentos, afim de não deixar os ambientes desprotegidos ou seja retirada dos extintores e mangueiras de forma escalonada.

3.2. Informações sobre o endereço de entrega do material e o faturamento:

3.2.1. O faturamento deverá ser enviado por e-mail no seguinte endereço, [manoel.emidio@crea-rn.org.br](mailto:manoel.emidio@crea-rn.org.br) ou [gss@crea-rn.org.br](mailto:gss@crea-rn.org.br) e o material, deverá ser entregue na Sede do CREA-RN, na **Av. salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, Natal - RN, 59056-000, sendo nos dias e horários de Segunda-feira a Sexta-feira das 08:00h às 18:00h**, mesmo local a ser entregue o material.

3.3. Responsável pelo recebimento:

3.3.1. Gerente de Serviços e suprimentos, José Marcelino Júnior, telefone (84) 4006-7219.

3.4. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido nos casos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**  
previstos no Artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, em caráter excepcional.

- 3.5. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada por escrito ao responsável pelo recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento do prazo estabelecido no item 3.1, anexando-se documento comprobatório do alegado.
- 3.6. O simples envio do pedido e documentos comprobatórios não garante o deferimento do pleito.
- 3.7. Em conformidade com os Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido:
- 3.8. Em sua TOTALIDADE.
- 3.9. Os materiais e/ou serviços entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, com defeito serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, a CONTRATADA será obrigada a substituí-los dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada em atraso.
- 3.10. Em caso de entrega parcial, não ocorrendo a entrega do material restante dentro do prazo contratual, aplicar-se-ão as sanções previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/1993.
- 3.11. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.
- 3.12. A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto, considerando abandonados os materiais que não forem recolhidos nesta oportunidade, podendo o CREA/RN dar destinação legal ao mesmo,
- 3.13. O CREA/RN não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo.
- 3.14. O CREA/RN poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

#### **4. DO ACEITE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ser aceita da seguinte forma:

4.1.1. Definitivamente, ao final da prestação dos serviços, pelo CREA-RN, mediante recibo assinado pelas partes, após verificação realizada por servidor designado que comprove a adequação do serviço ao presente Termo de Referência.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 5.1. Prestar os serviços no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 5.2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

#### **6. DA PROPOSTA**

- 6.1. As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas Propostas, as condições constantes deste Termo de Referência;
- 6.2. A proposta deverá consignar:
  - 6.2.1. Especificação dos produtos e valores ofertados, detalhando de forma clara, todas as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**  
informações;

6.2.2. Prazo de entrega, validade e condições de pagamento;

6.3. No julgamento das Propostas será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global de acordo com as condições do Termo de Referência.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN** demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

## **9. SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. A subcontratação não será permitida.

## **10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação, consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**  
controle da execução dos serviços.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.5. A conformidade da execução dos serviços deverá ser verificada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

11.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO PAGAMENTO/ FATURAMENTO**

12.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil posterior ao encaminhamento da nota fiscal, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, desde que a CONTRATADA:

12.2 Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;

12.3 Entregue prova de regularidade, disponibilizando para consulta, via web, com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);

12.4 Se optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, objeto da Lei nº 9.317/96, entregue o Termo de Opção, conforme legislação.

12.5 A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de alguma entrega, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

12.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.7 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**  
de empenho.

12.8 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser autenticado e juntado ao processo de pagamento;

12.9 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, objeto da Lei nº 9.317/96, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.11 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do CREA/RN, na data dos respectivos empenhos.

12.12 Os recursos para a aquisição do material objeto do presente Termo de Referência, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação.

### **13. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

13.1. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para a execução dos serviços, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

13.2. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

13.3. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

13.4. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber;

13.5. Conforme dispõe o Capítulo III, Artigo 5º, Inciso III da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, poderá ser exigido o seguinte critério de sustentabilidade ambiental: “que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento”.

### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação do objeto;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. falhar ou fraudar na execução do objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. **Multa** de:

14.2.2.1. **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. **0,1%** (um décimo por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. **0,1%** (um décimo por cento) até **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do contrato;

14.2.2.5. **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multas, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN**  
ou profissionais que:

14.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. DO REAJUSTE**

15.1. Os valores objetos da contratação são fixos e irreajustáveis.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/RN para o fornecimento dos materiais mencionados neste documento.

16.2 Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverá ser consultada a Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS, pelo telefone (84) 4006-7219 ou pelo e-mail, [gss@crea-rn.org.br](mailto:gss@crea-rn.org.br).

Natal, 25 de maio de 2021.

Manoel Emidio de Medeiros Junior  
Assessor Técnico  
Mat. 19236